



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. REQUISITANTE

1.1 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JURUTI

2. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO.*

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação tem como objeto atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das escolas e secretaria municipal de Juruti.

É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde intermitente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Educação solicita a realização de procedimento licitatório adequado.

4. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DA SECRETARIA.

A contratação de empresa para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO.*, se faz necessária, pois está de acordo com o de Plano de Contratações Anual além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO.*, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência para o fornecimento.

5.1 A fim de garantir o funcionamento regular e permanente do atendimento da população de Juruti deve estar apta a exercer a atividade comercial, e estar de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo contratante/fiscalização, principalmente quanto a:

5.1.1 Sustentabilidade:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

I. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

b) sustentabilidade no material de construção civil é garantir que antes, durante e após as construções, sejam feitas ações que reduzam os impactos ambientais, potencializem a viabilidade econômica e proporcionem uma boa qualidade de vida para as gerações atuais e futuras.

c) Acreditamos que a sustentabilidade é o caminho para um futuro mais verde e saudável. Sabemos que o ar condicionado é essencial para o conforto

II. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5.1.2 Subcontratação

I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM.

6.1 As periodicidades dos atendimentos por parte da empresa contratada serão realizadas de acordo com a demanda especificada no termo de referência.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a. Informamos que a pesquisa de preços foi realizada diretamente com fornecedores da região. Caber frisar que este tipo de cotação está amparado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Ressalta-se ainda que a metodologia utilizada para obtenção dos valores de mercado foi a disposta no inciso IV, Art. 5º, da referida Instrução, conforme abaixo:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

b. A cotação foi realizada por **E-mail** do setor de compras **comprassemed2021@gmail.com**, diretamente com os fornecedores.

O objeto do presente estudo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	33
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 12.000 Btu's	SERVIÇO	33
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	33
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	66
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	120
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	130
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	130
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLINT 60.000 Btu's	SERVIÇO	50
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	33
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	33
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	33
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	33
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	33
14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO	SERVIÇO	33



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

	CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's		
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 60.000 Btu's	SERVIÇO	34
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	38
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 12.000 Btu's	SERVIÇO	58
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	82
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	20
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	20
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	20
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	15
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 60.000 Btu's	SERVIÇO	15
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	15
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 30.000 Btu's	SERVIÇO	22
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 12.000 Btu's	SERVIÇO	38
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	58
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	82
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	17
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	17
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	15
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 60.000 Btu's	SERVIÇO	15



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

8. NORMATIVOS NORTEADORES PARA SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO

8.1 A licitação poderá ser realizada utilizando-se a modalidade adequada, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.554, de 02 de janeiro de 2024, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9. DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

10. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de quantidade a serem adquiridos está descrito na tabela do acima mencionado;

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 o preço estimado da aquisição é de R\$ 500.628,49 (quinhentos mil, seiscentos e vinte e oito reais).

11.2 O custo estimado será apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65/21, IV, art. 5º.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES / COMPARATIVA DE PREÇO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

<i>ITEM</i>	<i>PRODUTO/DESCRIÇÃO</i>	<i>UND</i>	<i>QTD</i>	<i>L M P DE SOUZA LTDA CNPJ: 16.992.532/0001-92</i>	<i>CONSTRUTORA ANDRADE LTDA CNPJ: 08.872.776/0001-03</i>	<i>JM REFRIGERAÇÃO CNPJ: 29372112/0001-55</i>	<i>V. MÉDIA</i>	<i>VALOR ESTIMADO</i>
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 188,03	R\$ 174,96	R\$ 166,63	R\$ 176,54	R\$ 5.825,82
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 12.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 214,30	R\$ 199,36	R\$ 189,87	R\$ 201,18	R\$ 6.638,94
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 288,75	R\$ 274,83	R\$ 261,74	R\$ 275,10	R\$ 9.078,30
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	66	R\$ 330,14	R\$ 307,47	R\$ 292,83	R\$ 310,15	R\$ 20.469,90
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	120	R\$ 375,76	R\$ 349,89	R\$ 333,23	R\$ 352,96	R\$ 42.355,20
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	130	R\$ 409,97	R\$ 381,71	R\$ 363,53	R\$ 385,07	R\$ 50.059,10
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	130	R\$ 472,70	R\$ 440,03	R\$ 419,08	R\$ 443,94	R\$ 57.712,20



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - HIGIENIZAÇÃO GERAL EM CONDICINADORES DE AR TIPO: SPLINT 60.000 Btu's	SERVIÇO	50	R\$ 512,62	R\$ 477,15	R\$ 454,43	R\$ 481,40	R\$ 24.070,00
9	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 181,58	R\$ 169,58	R\$ 161,50	R\$ 170,88	R\$ 5.639,04
10	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 210,84	R\$ 196,17	R\$ 186,83	R\$ 197,95	R\$ 6.532,35
11	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 295,63	R\$ 275,63	R\$ 262,50	R\$ 277,92	R\$ 9.171,36
12	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 336,00	R\$ 312,80	R\$ 297,90	R\$ 315,56	R\$ 10.413,48
13	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 313,19	R\$ 291,59	R\$ 277,70	R\$ 294,16	R\$ 9.707,28



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

14	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	33	R\$ 364,66	R\$ 339,33	R\$ 323,17	R\$ 342,39	R\$ 11.298,87
15	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA - TROCA DE PEÇAS E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 60.000 Btu's	SERVIÇO	34	R\$ 393,02	R\$ 365,82	R\$ 348,40	R\$ 369,08	R\$ 12.548,72
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	38	R\$ 353,26	R\$ 328,72	R\$ 313,07	R\$ 331,68	R\$ 12.603,84
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 12.000 Btu's	SERVIÇO	58	R\$ 398,57	R\$ 371,10	R\$ 353,43	R\$ 374,37	R\$ 21.713,46
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	82	R\$ 416,13	R\$ 387,06	R\$ 368,63	R\$ 390,61	R\$ 32.030,02
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	20	R\$ 416,13	R\$ 387,06	R\$ 368,63	R\$ 390,61	R\$ 7.812,20
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	20	R\$ 420,18	R\$ 392,18	R\$ 373,50	R\$ 395,28	R\$ 7.905,60



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 36.000 Btu's	SERVIÇO	20	R\$ 472,86	R\$ 440,06	R\$ 419,10	R\$ 444,00	R\$ 8.880,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	15	R\$ 524,02	R\$ 487,76	R\$ 464,53	R\$ 492,10	R\$ 7.381,50
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA - RECARGA DE GÁS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 60.000 Btu's	SERVIÇO	15	R\$ 564,70	R\$ 524,97	R\$ 499,97	R\$ 529,88	R\$ 7.948,20
24	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 10.000 Btu's	SERVIÇO	15	R\$ 273,11	R\$ 254,45	R\$ 242,33	R\$ 256,63	R\$ 3.849,45
25	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA 30.000 Btu's	SERVIÇO	22	R\$ 318,23	R\$ 296,81	R\$ 282,68	R\$ 299,24	R\$ 6.583,28
26	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 12.000 Btu's	SERVIÇO	38	R\$ 375,76	R\$ 349,89	R\$ 333,23	R\$ 352,96	R\$ 13.412,48
27	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 18.000 Btu's	SERVIÇO	58	R\$ 414,93	R\$ 386,93	R\$ 368,50	R\$ 390,12	R\$ 22.626,96
28	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 24.000 Btu's	SERVIÇO	82	R\$ 433,09	R\$ 402,96	R\$ 383,77	R\$ 406,61	R\$ 33.342,02
29	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 30.000 Btu's	SERVIÇO	17	R\$ 456,20	R\$ 424,20	R\$ 404,00	R\$ 428,13	R\$ 7.278,21
30	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO:	SERVIÇO	17	R\$ 507,37	R\$ 471,90	R\$ 449,43	R\$ 476,23	R\$ 8.095,91



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

	SPLIT 36.000 Btu's							
31	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 48.000 Btu's	SERVIÇO	15	R\$ 575,50	R\$ 535,50	R\$ 510,00	R\$ 540,33	R\$ 8.104,95
32	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: SPLIT 60.000 Btu's	SERVIÇO	15	R\$ 677,98	R\$ 629,99	R\$ 599,99	R\$ 635,99	R\$ 9.539,85
								500.628,49



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

13. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízos para esta secretaria.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

14.1 Proporcionar o correto atendimento à população jurutiense e como isso ter seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por servidores, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria.

14.2 Pretende-se proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional da Secretaria Municipal de Educação, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento através da realização de manutenções preventivas e corretivas

14.3 Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por esta Secretaria, enfim primando pelo interesse público

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

15.2 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes.

15.3 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE.

15.4 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) Lubrificação;
- c) Limpeza geral;
- d) Verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

15.5 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

15.6 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelas Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

15.7 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

15.8 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado.

15.9 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 3 (três) horas.

15.10 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

15.1 Garantia, manutenção e assistência técnica:

15.1.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.1.2 A garantia dos serviços, objeto desta ETP, será de no mínimo 90 (noventa) dias.

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

16.7 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

16.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.9 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

16.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

16.11 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.12 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

16.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

16.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1 Da Contratada;

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo de referência;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.
- g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- o) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

17.2 Da Contratante;

- a) Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 14.133/21.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- d) Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(is) e/ou serviço(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo de Referência.
- f) Receber os serviços de acordo com as disposições deste Termo.
- g) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- h) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- i) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- j) Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

k) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

l) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será realizado por meio de ordem de serviço, na agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal em até 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contagem do prazo ocorrerá a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, conforme prevê o inciso I do art. 7º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.3 A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar a liquidação da nota fiscal se, no ato da atestação, o objeto fornecido não estiver em perfeitas condições de consumo, quando for o caso, ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.4 O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.

18.5 A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do § 4º do art. 8º Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.6 Nenhuma liquidação ou pagamento será efetuado enquanto a empresa estiver pendente de qualquer obrigação financeira e/ou documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos Tributos Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhistas e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

18.7 Declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos materiais definidos em planilha.

19. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

19.1 Os serviços supracitados, oriundos desta licitação, deverão ser executados de forma gradativa/parcelada, diretamente no endereço informado pela Secretária Municipal de Educação e mediante solicitação/requisição, ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

19.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no futuro Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

19.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

20.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1 Justifica-se o parcelamento, tendo em vista o objeto ser divisível e não haver prejuízos para esta secretaria.

22. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

22.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1 As ações a serem realizadas que possam ter alguns impactos ambientais são, principalmente, a utilização de material de maneira inadequada e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente. Com isso, a administração prevê requisitos estabelecidos para mitigar ou evitar quaisquer impactos ambientais.

23.2 As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos serviços, critérios para armazenagem e reciclagem;

24. RESULTADO PRETENDIDO COM A CONTRATAÇÃO

24.1 Atender a secretaria de educação e seus setores de forma imediata com as realizações de suas atividades.

24.2 supri toda e/ou em parte as demandas solicitadas por essa secretaria, na medida que seja justificado sua parcialidade do fornecimento;

25. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE

25.1 Não se vislumbra nenhum elemento que inviabilizaria a contratação proposta. Assim, a mesma é viável.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

26.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

27. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.008.787/0001-07

27.1 A contratação de empresa não qualificadas, pode acarretar danos administrativos com os serviços rotineiros, constrangimentos e prejuízos para a administração pública. Ressalte-se que, possivelmente, os serviços realizados por empresa não qualificada como já expomos trará futuramente vários riscos.

28. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

28.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21;

29. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

29.1 Assim, considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo entenderam ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação demandada.

30. RESPONSÁVEL

Juruti/PA – 07 de fevereiro de 2024.


WILSON MARQUES NAVARRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 4.499/2021